



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### NOTA TÉCNICA Nº 50/2016/CGPG/DDR/SETEC/SETEC

#### PROCESSO Nº 23000.021502/2016-45

#### INTERESSADO: SETEC/DDR

#### ASSUNTO

0.1. Minuta de Portaria que “Dispõe sobre a autorização de funcionamento de unidades dos Institutos Federais e atualiza a relação de unidades que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica”.

#### 1. ANÁLISE

1.1. A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), desde o ano de 2011, atua para consolidar os programas, projetos e ações do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), que tem como objetivo geral ampliar a oferta de cursos da educação profissional e tecnológica, mediante expansão, interiorização e democratização da oferta de cursos. Dentre as iniciativas do Pronatec, destaca-se a ação “Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica”, denominada Plano de Expansão da Rede Federal (quadriênio 2011-2014), tendo como uma das metas a implantação de 208 (duzentas e oito) novas unidades da Rede Federal, até o fim do ano de 2014.

1.2. Durante esta fase de expansão, a SETEC recebeu um grande número de solicitações, oriundas de governantes, parlamentares, sociedade civil e até mesmo dos próprios dirigentes dos Institutos Federais, para criação de novas unidades da Rede Federal.

1.3. Visando organizar a estrutura dos Institutos Federais e possibilitar a inclusão das demandas por novas unidades, a SETEC elaborou diretrizes para a organização dos Institutos Federais que resultou na publicação da Portaria nº 1291, no dia 31 dezembro de 2013 pelo Ministério da Educação possibilitando a criação, dentre outras, dos *campi* avançados.

1.4. A unidade denominada Campus Avançado foi instituída para ser especializada em atividades de ensino técnico e profissionalizante, vinculado administrativamente a um campus ou, em caráter excepcional, à Reitoria e destinado ao desenvolvimento da educação profissional, por meio de atividades de ensino e extensão circunscritas a áreas temáticas ou especializadas, e prioritariamente, por meio da oferta de cursos técnicos e de cursos de formação inicial e continuada.

1.5. Considerando a constituição e estruturação dos mesmos, disposto no inciso I e II, art. 3º da Portaria nº 1291, no dia 31 dezembro de 2013, observado ainda o disposto no § 1º do referido artigo 3º, a saber:

*“(...)Art. 3º Observados os objetivos, as finalidades e a estrutura organizacional estabelecidos no escopo da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia poderão constituir e estruturar unidades organizacionais, com as seguintes denominações e características:*

*I – Campus, voltado ao exercício das atividades permanentes de ensino, pesquisa aplicada, inovação e extensão e ao atendimento das demandas específicas nesse âmbito, em sua área de abrangência territorial;*

*II – Campus Avançado – Unidade formalmente constituída como parte da estrutura dos Institutos Federais, voltada ao exercício das atividades permanentes de ensino, pesquisa, inovação e extensão e ao atendimento às demandas por formação profissional e inovação tecnológica em sua abrangência territorial.*

*(...) §1º A criação e o funcionamento de Campus, Campus Avançado e Polo de Inovação estarão condicionados à autorização do Ministro de Estado da Educação.”*

1.6. Após análise dos pedidos de solicitação, a SETEC propõe que seja autorizado o funcionamento para as unidades da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, conforme Anexo I.

1.7. O processo de autorização de funcionamento dos *Campi* Avançados envolve as etapas de análise pela equipe técnica da SETEC do projeto de implantação da unidade e *Visita in loco* de consultores técnicos para averiguar a viabilidade de funcionamento da unidade e elaborar o parecer técnico, quando necessário.

1.8. O processo de autorização de funcionamento dos *Campi* envolve análise das condições mínimas de cada campus no intuito de garantir a qualidade da Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Para unidades que iniciam o funcionamento em local definitivo esta análise foi realizada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura – CGIN, no caso das unidades com funcionamento em local provisório, foi realizada visita *in loco* por avaliadores designados pela Coordenação Geral de Planejamento e Gestão – CGPG, quando necessário.

1.9. Ressalta-se que, com a publicação da autorização de funcionamento das unidades ora proposta, é necessário atualizar a relação das unidades que integram a estrutura organizacional dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia estabelecido no anexo II da portaria nº 819, de 13 de agosto de 2015, publicada no DOU nº, seção 1, página 12 a 14, de 17 de agosto de 2015, conforme estabelece a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2009, o qual instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, a saber:

*“Art. 5º (...)*

*§ 5º A relação dos campi que integrarão cada um dos Institutos Federais criados nos termos desta Lei será estabelecida em ato do Ministro de Estado da Educação.”*

1.10. Na publicação incorpora-se ao Anexo I da portaria o respectivo tipo de cada unidade, em consonância com o art. 9º da Portaria MEC nº 246, de 15 de abril de 2016.

1.11. Antes da publicação da Lei nº 11.892/2008, a Rede Federal, apesar de não instituída formalmente, era composta por 140 unidades, sendo uma delas a Escola Técnica Vinculada Núcleo Avançado de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Em 2008, essa escola foi transformada em Instituto de Ciências Agrárias – ICA, e já não incorporou o rol de unidades listadas no Anexo III na Lei nº 11.892/2008. Em 2009, passou a ofertar cursos de graduação e foi incorporada como campus pela UFMG (Campus Montes Claros), ficando a Rede Federal com 139 unidades.

1.12. Na publicação da mesma Lei, houve a incorporação de três Escolas Técnicas

Vinculadas: Escola Técnica de Artes da Universidade Federal de Alagoas, Colégio Universitário da Universidade Federal do Maranhão e a Escola Agrotécnica da Universidade Federal de Roraima. A Lei nº 12.677/2012, art. 5º incluiu, ainda, o Colégio Pedro II na Rede Federal, com suas 14 unidades.

1.13. Assim, a portaria apresenta a lista completa de todas as unidades da Rede Federal, totalizando 644, sendo 139 unidades pré-existentes, 3 incorporadas, 14 do Colégio Pedro II, 214 da expansão 2003/2010, 208 da expansão 2011/2014, 5 polos de inovação e 61 constantes no Anexo I da minuta de portaria de autorização de funcionamento.

## 2. CONCLUSÃO

2.1. Diante do exposto, encaminhe-se a minuta da Portaria que dispõe sobre a autorização de funcionamento e atualiza a relação de unidades integrantes da estrutura organizacional da Rede Federal de Educação Profissional, Ciência e Tecnologia para apreciação, sugerindo-se posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica deste Ministério para que se manifeste quanto aos aspectos jurídicos e demais providências.

2.2. À consideração superior.

### Anexo I – Processos para Análise da Autorização de Funcionamento

UF	Instituição	Unidade	Número do Processo
AL	IFAL	Campus Maceió Benedito Bentes	23123.000001/2016-39
AM	IFAM	Campus Eirunepé	23000.013084/2014-51
		Campus Itacoatiara	23000.013090/2014-16
		Campus Tefé	23000.013076/2014-12
AP	IFAP	Campus Avançado Oiapoque	23000.021659/2016-71
		Campus Porto Grande	23000.004109/2016-97
BA	IF Baiano	Campus Alagoinhas	23000.021679/2016-41
		Campus Itaberaba	23000.017530/2016-68
		Campus Serrinha	23000.004164/2015-04
		Campus Xique-Xique	23000.017524/2016-19
	IFBA	Campus Lauro de Freitas	23000.021693/2016-45
		Campus Santo Antônio de Jesus	23000.021694/2016-90
CE	IFCE	Campus Avançado Pecém	23000.020797/2016-32
		Campus Boa Viagem	23000.020797/2016-32
		Campus Horizonte	23000.020797/2016-32
		Campus Itapipoca	23000.004109/2015-14
		Campus Paracuru	23000.020797/2016-32
DF	IFB	Campus Avançado Sobradinho	23000.020693/2016-28
ES	IFES	Campus Barra de São Francisco	23000.013069/2014-11
		Campus Centro Serrano	23000.020702/2016-81
GO	IF Goiano	Campus Campos Belos	23000.004108/2015-61
		Campus Trindade	23000.021655/2016-92
MA	IFMA	Campus Araisos	23000.004110/2015-31
		Campus Itapecuru Mirim	23000.011945/2013-85

MG	IFMG	Campus Avançado Arcos	23000.021661/2016-40
	IFNMG	Campus Avançado Porteirinha	23000.021669/2016-14
		Campus Diamantina	23000.021673/2016-74
		Campus Teófilo Otoni	23000.021675/2016-63
MS	IFMS	Campus Dourados	23000.004861/2015-57
		Campus Jardim	23000.021664/2016-83
		Campus Naviraí	23000.004863/2015-46
MT	IFMT	Campus Avançado Guarantã do Norte	23000.021666/2016-72
		Campus Avançado Lucas do Rio Verde	23000.021668/2016-61
		Campus Avançado Sinop	23000.000292/2014-90
PA	IFPA	Campus Ananindeua	23000.012507/2013-34
		Campus Cametá	23000.021678/2016-05
		Campus Paragominas	23000.021677/2016-52
PB	IFPB	Campus Avançado João Pessoa - Mangabeira	23000.017793/2016-77
		Campus Avançado Soledade	23000.017793/2016-77
		Campus Esperança	23000.005104/2015-09
		Campus Itabaiana	23000.017793/2016-77
		Campus Itaporanga	23000.004862/2015-00
		Campus Santa Rita	23000.017793/2016-77
PE	IFPE	Campus Igarassu	23000.004169/2015-29
		Campus Olinda	23000.004167/2015-30
		Campus Paulista	23000.004165/2015-41
PI	IFPI	Campus Avançado José de Freitas	23000.021681/2016-11
PR	IFPR	Campus Colombo	23000.021682/2016-65
RJ	IFRJ	Campus Avançado Mesquita	23000.021685/2016-07
		Campus Avançado Resende	23000.021683/2016-18
RO	IFRO	Campus Avançado Jaru	23000.021687/2016-98
		Campus Guajará-Mirim	23000.005108/2015-89
RS	IFRS	Campus Viamão	23000.021688/2016-32
	IFSul	Campus Avançado Novo Hamburgo	23000.020560/2016-51
SC	IFC	Campus São Bento do Sul	23000.018456/2016-05
SE	IFS	Campus Nossa Senhora do Socorro	23000.002248/2016-86
SP	IFSP	Campus Avançado Jundiaí	23000.016870/2016-71
		Campus Avançado Tupã	23000.004858/2015-33
		Campus Itaquaquecetuba	23000.021689/2016-87
		Campus São Paulo Pirituba	23000.013590/2016-10
		Campus Sorocaba	23000.013416/2014-05



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Nelio Cometti, Coordenador(a) Geral**, em 06/05/2016, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano de Oliveira Toledo, Diretor(a)**, em 06/05/2016, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0222811** e o código CRC **5A55A369**.

---

Referência: Processo nº 23000.021502/2016-45

SEI nº 0222811